

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DIREITOS DAS PESSOAS E DO MEIO AMBIENTE: TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE RIGHTS OF PEOPLE AND THE ENVIRONMENT: TECHNOLOGY, INNOVATION, SUSTAINABILITY AND EFFECTIVENESS

Regina Vera Villas Bôas¹; Tiago Cappi Janini²

*“As leis não bastam, os lírios não nascem da lei”
(Carlos Drummond de Andrade)*

Resumo: Trata-se de matéria atual e relevante, invocando reflexões sobre a Inteligência Artificial (IA), observada a partir das novas tecnologias, que se consolidam por inovações com repercussões na sustentabilidade. Os impactos da Inteligência Artificial (IA) geram consequências que podem (ou não) ofertar celeridade à efetividade dos Direitos. Em face da contemporânea crise global de defesa das garantias e direitos das pessoas, notadamente dos direitos fundamentais, a efetivação dos direitos, sejam eles privados ou públicos, individuais, coletivos e/ou difusos, cada vez se exhibe mais distante. Também, a materialização da sustentabilidade, conclamada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dispostos pela Agenda 2030 da ONU, por meio de inovações trazidas pela Inteligência Artificial podem (ou não) salvaguardar a existência das gerações presente e futuras. A pesquisa é bibliográfica e documental, revisando legislações pertinentes, doutrina e jurisprudência, a partir de abordagem qualitativa de natureza básica e objetivo explicativo. Resultados parciais apontam incertezas quanto à efetividade dos direitos em face da crise global de defesa das garantias e direitos das pessoas - privados ou públicos, individuais, coletivos e/ou difusos -, notadamente dos direitos fundamentais, revelando de um lado distância e, de outro, proximidade, da materialização da sustentabilidade, almejada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - dispostos na Agenda 2030 da ONU -, na ambiência das inovações trazidas pela Inteligência Artificial, objetivando a salvaguarda a existência das gerações presente e futuras.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Inovação; Sociedade da Informação; Efetividade dos Direitos; Sustentabilidade.

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Ius Gentium Conimbrigae). Professora e pesquisadora do PG e PPG em Direito da PUC/SP, coord. do PP “Diálogo das Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP). - email: revillasboas1954@gmail.com
CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054> - <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>

² Doutor em Direito do Estado (Tributário) pela PUC/SP. Professor e pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU e na graduação em Direito da FMU. Estágio Pós-Doutorado (PNPD-CAPES) na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Abstract: This is a current and relevant matter, invoking reflections on Artificial Intelligence (AI), observed from new technologies, which are consolidated by innovations with repercussions on sustainability. The impacts of Artificial Intelligence (AI) generate consequences that may (or may not) speed up the effectiveness of Rights. In the face of the contemporary global crisis in the defense of people's guarantees and rights, notably fundamental rights, the realization of rights, whether private or public, individual, collective and/or diffuse, is increasingly distant. Also, the materialization of sustainability, called for by the Sustainable Development Goals (SDGs), set forth by the UN 2030 Agenda, through innovations brought by Artificial Intelligence may (or may not) safeguard the existence of present and future generations. The research is bibliographic and documentary, reviewing pertinent legislation, doctrine and jurisprudence, from a qualitative approach of a basic nature and explanatory objective. Partial results point to uncertainties regarding the effectiveness of rights in the face of the global crisis in the defense of people's guarantees and rights - private or public, individual, collective and/or diffuse - notably fundamental rights, revealing, on the one hand, distance and, on the other, proximity, from the materialization of sustainability, desired by the Sustainable Development Goals (SDGs) - set forth in the UN 2030 Agenda -, in the ambience of innovations brought by Artificial Intelligence, aiming to safeguard the existence of present and future generations.

Keywords: Artificial Intelligence; Innovation; Information Society; Effectiveness of Rights; Sustainability.

INTRODUÇÃO

As reflexões sobre a Inteligência Artificial reportam o pesquisador à sociedade da informação e, conseqüentemente, à necessidade de ampliação do conhecimento dos conceitos e fundamentos relacionados à tecnologia, à inovação e à evolução da informação, entre outros, que exibem as novas realidades do presente século.

Byung-Chul Han, na obra publicada pela editora Vozes, em 2019 (Hiperpluralidade: Cultura e Globalização) argumenta sobre a superficialidade presente nas relações da sociedade contemporânea, baseadas nas conexões digitais, que se apresentam fluidas, sem possibilidade de raízes fixadas e se pautam pela ausência de verticalidade e de compromissos sólidos. Presente, atualmente, na identidade da pessoa, uma fragmentação que tem origem nos impactos causados pela sua necessidade de estar, diuturnamente conectada e em evidência nas redes sociais. Essa conexão instantânea afasta, atualmente, a presença do amor verdadeiro, uma vez que demandam tempo e dedicação, difíceis de se concretizarem, na contemporaneidade. A superficialidade das conexões implicam educação e aprendizado rasos e superficiais, que não permitem aprofundamentos das informações e do conhecimento transferidos, os quais seguem, assim, fragmentados, marcando a busca da valorização do tempo e das reflexões atinentes à

promoção de envolvimento verticalizados e significativos atinentes aos objetos de apreciação do homem.

Os sintomas da sociedade contemporânea se exibem como frutos de realidades supérfluas, difusas, distantes de situações de concretudes e de reflexões na busca do conhecimento, frutos estes, observados e assimilados tanto pelas pessoas “per se”, coletividades de pessoas, empresas, setores públicos e privados e mercados, entre outros.

Conceitos novos são trazidos à nova ambiência, passando a ser assimilados e desenvolvidos globalmente, por sociedades e respectivos mercados, como é o caso do “mundo VUCA”, que concerne às incertezas, à celeridade e às novidades oriundas das rápidas tranformações por eles experimentadas. Essa realidade ocorre a partir da década de 1990, marcada pelo distanciamento de fortes polarizações, até então, presentes, nos estados americanos.

A presente pesquisa, nesse contexto social e das novas tecnologias, objetiva refletir sobre a Inteligência Artificial (IA), que vem se consolidando a partir de inovações com repercussões na sustentabilidade, recordando que os impactos da Inteligência Artificial (IA) geram consequências que podem ofertar maior ou menor efetividade aos Direitos.

Existe uma crise global no cumprimento das garantias e direitos das pessoas, distanciando, cada vez mais, a efetivação desses direitos, sejam eles privados ou públicos, individuais, coletivos e/ou difusos. Também, a materialização da sustentabilidade, conclamada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dispostos pela Agenda 2030 da ONU, podem (ou não) salvaguardar a existência das gerações presente e futuras, a partir das inovações trazidas pela Inteligência Artificial.

A metodologia utilizada na presente pesquisa se vale do método das referências bibliográficas e documental, revisando legislações pertinentes, doutrina e jurisprudência, a partir de abordagem qualitativa de natureza básica e objetivo explicativo.

Os estudos apresentam resultados parciais apontando incertezas relacionadas à efetividade dos direitos em face da crise global de defesa das garantias e direitos das pessoas, notadamente dos direitos fundamentais, revelando de um lado distância e, de outro, proximidade, da materialização da sustentabilidade, almejada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, na ambiência das inovações trazidas pela Inteligência Artificial, objetivando a salvaguarda a existência das gerações presente e futuras.

Por derradeiro, os estudos contribuem para a promoção do conhecimento, ofertando reflexões sobre a sociedade de informação, a inovação, a Inteligência Artificial (IA) e as consequências que essas novas realidades e conceitos podem trazer à concretude dos direitos e materialização da sustentabilidade, conclamada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dispostos na Agenda 2030 da ONU, na salvaguarda das gerações presente e futuras.

1 O MUNDO “VUCA”, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, A EFETIVIDADE DOS DIREITOS E A SUSTENTABILIDADE

Entre os conceitos novos trazidos pela sociedade da informação, imiscuidos nos mercados e ambiências vividas pelo homem, tem-se o “mundo VUCA”, cuja sigla identifica situações de incerteza, complexidade, difusidade, ambiguidade e novidade, oriundas das rápidas transformações trazidas pela contemporaneidade. Entender esse mundo “VUCA” requer o conhecimento de variadas realidades, atinentes à tecnologia, às mudanças tecnológicas e às condutas das pessoas, notadamente dos consumidores dos mercados, os quais alcançados pelas novas tecnologias são desafiados pelo enorme volume de novidades, conceitos e transformações das sociedades e mercados, refletidos diretamente nos seus comportamentos.

Mas, o que, de fato, significa esse vocábulo ou sigla “VUCA”?

O vocábulo “VUCA” designa uma sigla, que na língua inglesa é explicada por cada letra que compõe referida sigla. A letra “V” (*Volatility*) se explica pela “volatilidade”, implicando as mudanças céleres, episódicas, extemporâneas, imprevisíveis ocorridas nos ambientes; a letra “U” (*Uncertainty*) pela “incerteza” designando a ausência de previsibilidade, da limitação da capacidade de previsão dos impactos no ambiente, exigindo muito preparo e flexibilidade das instituições no enfrentamento das imprevisões e incertezas no ambiente; a “C” (*Complexity*) pela “complexidade” de realidades, elementos e fatores multifacetados, que, apesar de poderem ser exibidos em realidades dialógicas, implicam relações de causa e efeito de difíceis entendimentos, e exigem a consideração de variáveis interdependentes nas soluções dos problemas apresentados; a letra “A” (*Ambiguity*) pela “ambiguidade” designando uma imprecisão, obscuridade, falta de clareza e nitidez sobre o significado dos eventos, apontando informações incompletas, difusas e/ou contraditórias, tornando difíceis tomadas claras de decisões e desenvolvimento de capacidade de operar a partir de informações imprecisas e interpretações de distintos significados,

em um mesmo contexto.

A volatilidade, a incerteza, a complexidade e a ambiguidade implicam situações/estados vividos globalmente pelas sociedades e mercados que enfrentam enormes e céleres transformações, as quais influenciam instituições de inúmeras e variadas ordens, poderes, governos, organizações, pessoas físicas e jurídicas, indistintamente.

Assim, os estados da volatilidade (*volatility*), incerteza (*uncertainty*), complexidade (*complexity*) e ambiguidade (*ambiguity*) desafiam o conhecimento de elementos da tecnologia e das transformações tecnológicas que implicam diretamente mudanças das condutas dos consumidores e dos mercados, alcançados pelas novas tecnologias, desafiadoras do conhecimento das novidades e dos conceitos que os influenciam.

Nesse contexto de modificações tecnológicas, a temática da Inteligência Artificial (IA), inserida na “sociedade da informação”, se revela como uma das maiores transformações tecnológicas do presente século – uma mudança paradigmática – desafiando disciplinas e situações jurídicas, a exemplo da tutela de proteção da dignidade da pessoa humana, do papel desempenhado pelos algoritmos no Poder Judiciário e em face de discriminações e violações de direitos humanos, além dos impactos nas relações privadas, públicas, individuais, coletivas e/ou difusas, e da responsabilidade e proteção de dados nos sistemas de agilização da produção, desafiados por uma ética própria dos mecanismos da Inteligência Artificial (IA).

Os estudos, de um lado, revelam que a Inteligência Artificial (IA) corrobora a otimização das atividades e tarefas jurídicas cotidianas, entre as quais: a leitura inicial e/ou revisional de inúmeros e variados documentos, destrinchando e identificação alguns parâmetros e padrões sobre a matéria apreciada, auxiliando e ofertando celeridade à compreensão do conteúdo dos documentos oferecido à leitura dos instrumentos da Inteligência Artificial (IA)³.

De outro lado, a Inteligência Artificial (IA) acelera os sintomas de ansiedade, insegurança e difusidade que desafiam, globalmente, as pessoas e as coletividades, cada vez mais inseguras, incertas e resilientes, além das sociedades, cada vez mais fluidas, líquidas e complexas, enfrentando céleres transformações socioambientais.

³ **FASOLO**, Lucas de A. S. Dalbem. A relação e os impactos da IA no Direito. Disponível em > <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-relacao-e-os-impactos-da-ia-no-direito/1804866246#:~:text=A%20IA%20pode%20ajudar%20a,advogados%20tomem%20decis%C3%B5es%20mais%20informadas>. Acesso em > 24/OUT/2024.

Afirma Cartaxo⁴, a esse respeito, que o direito se relaciona com “um grande volume de dados e diversos tipos de documentação a serem analisados. Com a automação das tarefas jurídicas, cada vez mais o profissional jurídico pode poupar tempo em relação a essa quantidade de informações”. Destaca que a inteligência artificial pode “reduzir o tempo necessário à revisão de documentos em até 60%, transformando a eficiência operacional dos escritórios de advocacia”, reduzindo tempo e aumentando a precisão ao identificar padrões e cláusulas relevantes em grandes conjuntos de dados. Traz o exemplo do software “Lex Machina” que avalia dados que conseguem prever tendências e resultados de conflitos, corroborando o trabalho advocatícios na formulação de estratégias, além de que referidos mecanismos, apresentam plataformas que têm alcançado percentuais de precisão das suas previsões, em torno de 70%. Assevera o avanço exponencial da tecnologia, trazendo relatório da Empresa Thomson Reuters, de 2021, com a informação de que “50% dos escritórios de advocacia nos Estados Unidos estão utilizando alguma forma de tecnologia de IA” marcando, assim, significativa evolução na aceitação da automatização; e que estudo do McKinsey Global Institute, de 2019, avalia que “23% das tarefas realizadas por advogados podem ser automatizadas com as tecnologias existentes”, apontando o enorme potencial de crescimento e transformação no setor.

Arremata Cartaxo⁵ afirmando que a alfabetização tecnológica dos operadores do direito será essencial à prática da profissão, e revela a necessidade da existência de “regulamentações mais rigorosas e transparência nos algoritmos utilizados na garantia de uma justiça verdadeiramente imparcial e justa”. Lembra que a União Europeia, atualmente, lidera a realidade com um regulamento de Inteligência Artificial (IA), objetivando o estabelecimento de padrões éticos à utilização adequada da inteligência tecnológica; e que para democratizar o acesso a serviços, antes financeiramente inacessíveis para muitos, “startups de legaltech” desenvolvem, até gratuitamente, sistemas de consultoria jurídica àqueles que aferem baixas rendas.

⁴CARTAXO, Mac Amaral. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. Disponível em > <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/> Acesso em > 26/OUT/2024.

⁵CARTAXO, Mac Amaral. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. Disponível em > <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/> Acesso em > 26/OUT/2024.

Na esteira da afirmação de Cartacho⁶, a automação das tarefas por meio da Inteligência Artificial (IA) pode diminuir a necessidade do trabalho humano, quando tratar-se de tarefas repetitivas, implicando insegurança na manutenção dos empregos. Todavia, também, libera os profissionais, concedendo-lhes mais tempo para lidarem com outras tarefas mais complexas, corroborando o potencial de valoração e qualidade dos serviços realizados.

Nesse sentido, os estudos apontam incertezas relacionadas à efetividade dos direitos, diante da crise global de defesa dos direitos das pessoas, do meio ambiente, e da materialização da sustentabilidade, invocada pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), proclamados pela Agenda 2030 da ONU, no ambiente das inovações trazidas pela Inteligência Artificial, objetivando salvaguardar a existência das gerações presente e futuras. Apontam, também, contribuições à promoção do conhecimento, ao ofertar reflexões sobre a sociedade de informação, a inovação, a Inteligência Artificial.

CONCLUSÃO

Os presentes estudos, no contexto da sociedade da informação e das novas tecnologias, objetivam refletir sobre a importância da Inteligência Artificial (IA), que vem se consolidando com repercussões nos direitos, no meio ambiente e na materialização da sustentabilidade. Revelam a enorme crise global no cumprimento dos direitos que, cada vez mais, deixam de ser efetivados, além da sustentabilidade conclamada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dispostos pela Agenda 2030 da ONU, que almejam salvaguardar a existência das gerações presente e futuras, a partir das inovações trazidas pela Inteligência Artificial (ou não).

Valendo-se do método das referências bibliográficas e documental, revisando legislações pertinentes, doutrina e jurisprudência, a partir de abordagem qualitativa de natureza básica e objetivo explicativo, os estudos apontam incertezas quanto à concretude dos direitos em face da crise global de defesa dos direitos, notadamente dos fundamentais. Revela distância, ou proximidade, na efetividade da sustentabilidade proclamada pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, no ambiente das inovações, oriundas da Inteligência Artificial, objetivando a existência intergeracional.

⁶ CARTAXO, Mac Amaral. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. Disponível em > <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/> Acesso em > 26/OUT/2024.

As mudanças paradigmáticas são prenunciadas pela sociedade da informação e anunciadas com a chegada da Inteligência Artificial (IA), esta designando uma nova tecnologia que surge tendo entre os seus objetivos, para viabilizar a capacidade e o aprendizado sobre máquinas que materializam atividades e tarefas complexas, propiciando celeridade das análises de dados e tomadas de decisões, de maneira a potencializar e promover transformações de governos, empresas, e outros âmbitos e dimensões sociais, a exemplo da economia, da política, do direito.

Os estudos reforçam o antagonismo das visões sobre a realidade da Inteligência Artificial (IA). No mundo jurídico, por exemplo, uma das visões atine às vantagens conquistadas pela eficiente realização das atividades jurídicas, entre outras, a automatização de tarefas rotineiras, a leitura e revisão de documentos feitas pelos operadores do direito - desde uma simples pesquisa doutrinária e/ou jurisprudencial e/ou legislativa, até inúmeras e complexas estratégias de promoção da justiça e identificação de padrões nos conjuntos dos dados investigados - o que corrobora uma melhor elaboração de petições, pareceres e decisões jurídicas. Também, o tempo recorde propiciado pela Inteligência Artificial (IA), na apreciação de idêntica quantidade de documentos, permitindo aos operadores do direito utilizarem, em outras tarefas ou atividades jurídicas, o tempo economizado com a utilização da Inteligência Artificial (IA)”.

A Inteligência Artificial (IA) oferta alguns desafios ao mundo jurídico, entre os quais a incerteza, a insegurança e a desconfiança atinentes aos resultados obtidos nas pesquisas orientadas pela Inteligência Artificial (IA)”, cuja produção dos textos se torna automática, a partir dos comandos feitos pelo homem. Isso implica a necessidade de comandos precisos, completos e bem elaborados na alimentação dos mecanismos da Inteligência Artificial (IA). A busca de resultados “confiáveis”, por meio da Inteligência Artificial (IA), exigem, também, a alimentação de dados confiáveis, eis que, ao contrário, qual seja, a alimentação de dados tendenciosos, produzia, certamente, resultados tendenciosos; a alimentação de dados desprovidos de valores éticos, também produziria resultados que desprestigiariam referidos valores.

A Inteligência Artificial (IA) é uma tecnologia poderosa, que deve ser utilizada de maneira cuidadosa, a partir de objetivos claros e pontuais, de valores éticos que embebem a base e fundamentam a estrutura de apoio dos operadores dos mecanismos, fatos estes que,

expressos com dubiedade (mesmo que implicitamente), podem provocar situações de injustiça, a partir de decisões de discriminação e/ou contrárias à legislação, desafiando situações de responsabilidade jurídica pelo pagamento de indenizações por danos e/ou lesões provocados pela Inteligência Artificial (IA).

Apesar dos desafios relacionados à confiabilidade dos resultados, os estudos revelam que a Inteligência Artificial (IA) pode transformar realidades, inclusive a jurídica, oferecendo eficiência, celeridade e maneiras de atuação estratégica, objetivando uma compreensão mais clara e singela das complexidades, de maneira de ofertar disponibilidade de tempo aos operadores jurídicos, enquanto ela (IA), realiza tarefas, normalmente mais demoradas e detalhadas, no lugar desses operadores. Pode, também, extrair padrões de conjuntos de dados apreciados, além de antecipar alguns resultados de problemas propostos em tempo recorde, em face do desempenho cotidiano do homem.

Por derradeiro, os estudos contribuem à promoção do conhecimento, fornecendo reflexões sobre a sociedade de informação, a Inteligência Artificial (IA), a inovação, e as consequências que referidas realidades e conceitos, em tese, podem trazer à efetividade dos direitos e à concretização da sustentabilidade, invocada pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU, na salvaguarda intergeracional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond. Nosso tempo. Disponível em <https://www.letras.mus.br/carlos-drummond-de-andrade/881736/>. Acesso em: 27 out. 2024.

CARTAXO, Mac Amaral. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/>. Acesso em: 26 out. 2024.

FASOLO, Lucas de A. S. Dalbem. A relação e os impactos da IA no Direito. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-relacao-e-os-impactos-da-ia-no-direito/1804866246#:~:text=A%20IA%20pode%20ajudar%20a,advogados%20tomem%20de%20cis%C3%B5es%20mais%20informadas>. Acesso em: 24 out. 2024.

HAN, Byung-Chul. **Hiperculturalidade**: Cultura e Globalização. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

SILVA, Douglas da. O que é Mundo VUCA? Conheça o conceito e como lidar com essa realidade. **Web Content & SEO Associate**, LATAM. Atualizado em 9 março 2022.

Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/o-que-e-mundo-vuca/>. Acesso em: 23 out. 2024.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Contemporaneidade e efetividade dos direitos fundamentais sociais constitucionais no ordenamento jurídico nacional. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 3, nº 75, 2023.